

para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer uma inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 4 ° - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento: a. Ser responsável pela execução do próprio contrato; b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação; c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 5 ° - O fiscal de contrato possui competência para:

- a. Acompanhar uma execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantida que deseja de acordo com Normas nele disponível;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, conforme condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, sempre que necessário os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos entregues;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a exibição dos dados técnicos à preparação dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e / ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas como providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou combinação em desacordo com o Contrato;
- h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- I. Manter o Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos Página inicial de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer uma inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 6 ° Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Uma. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato ou Gestor de Contrato.

Art. 7 °. As funções de Fiscal e de Gestor Contratos não poderão ser recusadas, salvo nos casos de impedimento legal. A função fiscal não será remunerada;

Art. 8°. Na ausência do referido Gestor do (s) Contrato (s), ficará responsável temporariamente por esta função o servidor **JANIQUELLI DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº **65048**.

Art. 9°. Na ausência do referido fiscal do (s) Contrato (s), ficará responsável temporariamente por esta função o servidor **CLAUDIA KARDELANDE LENZI DE SOUZA**, matrícula nº **11854**.

Art. 10 °. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERT JOSÚA NETO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP

AVISOS

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL CHAMAMENTO PÚBLICO / APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Processo Administrativo nº6.260/2024/1DOC

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, torna público, que o ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS com data limite até o dia 23 de fevereiro de 2024 às 14h00min, fica reaprazada até o limite do dia **1° de março de 2024 às 14h00min**, em razão de modificações nas documentações pertinentes a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que tem por objeto a “**Contratação emergencial de empresa para drenagem da rua Suboficial Marcelino Agostinho da Costa, no Bairro de Nova Esperança.**”. Os interessados em encaminhar suas propostas, poderão consultar as informações relativas ao processo no portal da transparência do município, na aba licitações, CPL/OBRAS, no endereço eletrônico <https://parnamirim.rn.gov.br/#/transparencia>. Informações através do **Parnamirim Digital**, endereço eletrônico: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>.

Parnamirim/RN, 23 de fevereiro de 2024.

Bruno Batista dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

EXTRATOS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019/SEMOP

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO E A EMPRESA KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 11.306.141/0001-53 – **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo, prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, os Prazos de Execução e Vigência do contrato 27/2019/SEMOP, referente a Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento betume/pedrisco com Drenagem superficial nas Ruas Júlio Fernandes de Macêdo, Cícera Eugênio Carlos da Silva, onde haverá um Pontilhão e Tomé de Souza, localizada nos bairros de Nova Esperança e Passagem de Areia, município de Parnamirim/RN. **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Com a emissão do presente Termo Aditivo os **Prazos de Execução e Vigência**, ficam prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia útil subsequente às datas de publicações, ou seja, de **23/01/2024** para